D U

SERRA

ALTA

LEI_Nº 200/93_DE_21/06/93

"AUTORIZA À ALUNOS QUE REPROVAREM NO FINAL DO ANO LETIVO." INSTITUIR 0 TAXA DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COBRANÇA DO TRANSPORTE **ESCOLAR**

90 Santa 125 Catarina, no uso da Lei DARCI CERIZOLLI, Orgânica Municipal, de suas Prefeito Municipal atribuições legais de Serra 0 na Alta, forma do Estado Arti-

nada \mathfrak{A} seguinte Faz saber Lei: que а Câmara de Vereadores aprovou 0 fica sancio

zado Municipio. Escolar, sobre Ø instituir Taxa de Art. 10 0 Fica valor total pago por 10% (dez por cento) de cobrança de o Chefe do Poder Executivo Municipal, aluno que utilize deste, Transporautori no

'n do 1 0 mês subsequênte ao ano Art. 20 \triangleright referida taxa letivo em que será cobrada 0 mensalmente aluno for reprovado. Ø par-

 α Art. taxa 30 sera 1 Ocorrendo nova acrescida em dobro, reprovação assim do sucessivamente. aluno no ano letivo

revogadas as disposições Art. 40 Esta Lei em contrario. entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1993

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

tração Que no composito de la composito de la

Setor

de

Adminis

"VAMOS CONTINUAI